



PORTO NACIONAL – TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON LOPES

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TOC
PRO. JULIADO
EM _____ OF. N.º _____

REQUERIMENTO Nº 113 /2021

APRESENTADO EM

29 FEV 2021

APROVADO EM

24 FEV 2021

Senhora Presidenta,

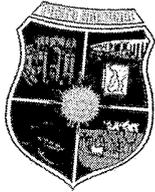
O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** a sua Excelência a Presidente da Camara Municipal Rozangela Mecnas para que tome as devidas providencias elencadas abaixo de acordo com o pedido da comunidade:

1. Solicito relatório atualizado dos bens patrimoniais, inclusive que seja feito uma planilha dos bens existentes e com placas de identificação por gabinete/salas para que facilite a conferencia dos mesmos.

JUSTIFICATIVA:

O princípio constitucional da “eficiência” na gestão do patrimônio público impõe que o gestor dos bens públicos a cuja administração pertencerem otimize sua utilização pela utilidade pública – o uso e gratuito – e pelo interesse público – utilização onerosa por terceiros.

A possibilidade de instituir retribuição pecuniária sobre o uso de bens patrimoniais da câmara municipal, classificados como de uso comum do povo, quando utilizados por particulares, em condições especiais constitui-se em prerrogativa administrativa do Poder Público desde



PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON LOPES

1916, com o antigo Código Civil em seu art. 68, reeditado no vigente em seu art. 103.

A gestão responsável do patrimônio público importa além da vigilância, da conservação e manutenção, o disciplinamento para o adequado uso e a constituição de receitas públicas quando utilizadas por terceiros, cuja atividade contemple ganhos de capital. Contamos com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências do requerimento em questão.


Jefferson Lopes
Vereador

APRESENTADO EM

23 FEV 2021

APROVADO EM

24 FEV 2021